Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3726 de 12 de julho de 2006

"Dá nova redação ao artigo 4.º da Lei 3.583, de 8 de abril de 2005, conforme especifica".

MARLIS PEREIRA DO LAGO, Prefeito do Município de Piedade em exercício, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - O artigo 4.º da Lei Municipal nº 3.583, de 8 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º - Os plantões de 24 (vinte e quatro) horas realizados em sábados, domingos e feriados, serão remunerados com 100% (cem por cento) de acréscimo, a cada 12 horas, com início às 07:00 dos respectivos dias, findando-se às 07:00 horas do dia seguinte.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de julho de 2006

Marlis Pereira do Lago
Prefeito Municipal em exercício

Autor do Projeto: Prefeito Municipal em exercício

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 14.07.2006

Edição nº 91

Lei nº 3726 de 12 de julho de 2006

"Dá nova redação ao artigo 4.º da Lei 3.583, de 8 de abril de 2005, conforme especifica".

MARLIS PEREIRA DO LAGO, Prefeito do Município de Piedade em exercício, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - O artigo 4.º da Lei Municipal nº 3.583, de 8 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º - Os plantões de 24 (vinte e quatro) horas realizados em sábados, domingos e feriados, serão remunerados com 100% (cem por cento) de acréscimo, a cada 12 horas, com início às 07:00 dos respectivos dias, findando-se às 07:00 horas do dia seguinte.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de julho de 2006

Marlis Pereira do Lago
Prefeito Municipal em exercício

Autor do Projeto: Prefeito Municipal em exercício